

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 571, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a  
desafetação de área de  
bem comum do povo, para  
os fins que especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada área de bem de uso comum do povo, com área de 13.264,12 m<sup>2</sup> (treze mil, duzentos e sessenta e quatro metros quadrados e doze decímetros quadrados) no trecho 3, lote 4, do Setor de Múltiplas Atividades Sul, na Região Administrativa de Plano Piloto - RA I.

*Parágrafo único.* A desafetação de que trata este artigo será precedida de audiência pública nos termos do art. 51, § 2°, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2° Aprovada a desafetação, a área em tela fica destinada ao uso institucional para funcionamento do Sindicato dos Médicos do Distrito Federal.

Art. 3° O Poder Executivo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias à implementação desta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2000.